

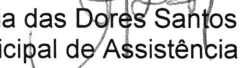


ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO
Rua São João, 937, Centro, Santana do São Francisco/SE, CEP: 49985-000, CNPJ: 14.927.680/0001-06, email
licitarsantana@gmail.com

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2023

RATIFICO a presente JUSTIFICATIVA. Publique-se, providencie-se o contrato.

Santana do São Francisco/SE, 18 de dezembro de 2023


Maria das Dores Santos de França
Secretaria Municipal de Assistência Social de Santana do
São Francisco

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO, instituída nos termos da Portaria nº 06/2023 de 03/03/2023, vem justificar a CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA PARA A PREPARAÇÃO E EXECUÇÃO DO CURSO DE FORMAÇÃO INICIAL DOS CONSELHEIROS TUTELARES DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO/SE, em conformidade com o Art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, e de acordo com os motivos adiante expostos:

CONSIDERANDO, a necessidade de PREPARAR OS NOVOS CONSELHEIROS TUTELARES EM SUAS ATIVIDADES LABORATIVAS.

CONSIDERANDO, que a Lei 8.666/93 diz:

Art. 24. É dispensável a licitação:

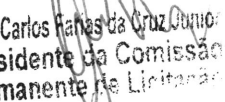
II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)


CONSIDERANDO ainda que o preço unitário proposto se encontra compatível com o praticado no mercado.

Ante o exposto, estando caracterizada a situação que estabelece o Art. 24, II, da Lei n.º 8.666/93, entendemos ser dispensável a licitação e, assim sendo, submetemos a presente justificativa à ratificação de Vossa Excelência, para posterior celebração do contrato, tudo nos termos da Art. 26, do mesmo Diploma Legal já mencionado.

Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima elencados, opina a Comissão de Licitação do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Santana do São Francisco, pelo acatamento da contratação e, se pronuncia favoravelmente à celebração do contrato, com a inexigência do prévio processo licitatório, ex vi do Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93. Submetemos a presente JUSTIFICATIVA a apreciação da Excelentíssima Senhora Secretária Municipal de Assistência Social de Santana do São Francisco, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, como conditio sine qua non para eficácia deste ato

Santana do São Francisco/SE, 18 de dezembro de 2023


José Carlos Farias da Cruz Junior
Presidente da Comissão
Permanente de Licitação


Alexandre Santos
Secretário

José Carlos Farias da Cruz Junior
Presidente da CPL


Bianca Ramos Tavares
Membro